



Almeida & Filho Terraplenagens Ltda.
PBQP-H a ISO 9001

MATRIZ: AVENIDA AERO CLUBE Nº 319 - BAIRRO AERO CLUBE - TELEFONE (24) 3346-3042 PABX - FAX (24) 3346-4947
CAIXA POSTAL 54/55 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 80.551.452 - CNPJ M.F. 32.487.258/0001-50 - CEP 27283-035 - VOLTA REDONDA-RJ

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA – RJ.

Processo administrativo nº 14793/2019-SMI

Concorrência nº 003/2019

ALMEIDA & FILHO TERRAPLENAGENS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.487.258/0001-50, com sede na Avenida Aero Clube, nº 319, Bairro Aero Clube, em Volta Redonda, RJ, CEP 27283-035, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu representante legal vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, com base no item 11.1 do edital da Concorrência nº 003/2019, apresentar

RECURSO

contra a decisão da comissão que inabilitou a Licitante Recorrente, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

1 DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a data para a abertura dos envelopes de habilitação na Concorrência nº 003/2019 ter se dado em 20/12/2019, e considerando as festas de final de ano, não tendo havido expediente na prefeitura por força de feriados e pontos facultativos em vários dias que permearam tais festas, a presente peça é tempestiva. Na própria ata consta que o prazo se encerraria no dia 02 de janeiro de 2020.

2 DOS FATOS

O instrumento convocatório tem por objeto a recomposição asfáltica da malha viária da avenida Paulo Erley A. Abrantes, a ser executado mediante o regime de empreitada por preço unitário, sendo vencedor aquele que apresentar o menor preço global. O valor

FILIAL: Rua Paraupava, 62/63 - Belenzinho - Telefones (11) 2694-3188 / 2694-3173 - FAX (11) 2694-8583 - CEP 03171-060 - São Paulo-SP
FILIAL: Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 - Salas 901/904 - Tel/Fax (27) 2123-0901 - Tel. 2123-0902 - CEP 29050-420 - Vitória-ES

Mod. AFT-029



Almeida & Filho Terraplenagens Ltda.
PBQP-H a ISO 9001

MATRIZ: AVENIDA AERO CLUBE Nº 319 - BAIRRO AERO CLUBE - TELEFONE (24) 3346-3042 PABX - FAX (24) 3346-4947
CAIXA POSTAL 54/55 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 80.551.452 - CNPJ M.F. 32.487.258/0001-50 - CEP 27283-035 - VOLTAREDONDA-RJ

máximo da referida obra fora definido em R\$ 3.340.731,47 (três milhões, trezentos e quarenta mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos).

Da análise detida do edital, verificou-se que no item 8.19, restam listados os documentos exigidos para comprovação da qualificação econômico – financeira, sendo que no item 8.20 consta como exigíveis o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. Senão vejamos:

“8.20 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, devidamente registrado na Junta Comercial;

Mais a frente os itens 8.22 e 8.23 regulam a forma como tais documentos devem ser apresentados, valendo transcrever tais itens:

“8.22 Com relação as demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento.

8.23 O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.”

Ocorre que, com a devida vênia, agiu em erro a Comissão ao inabilitar a Licitante Recorrente, na medida em que o edital deve ser analisado de forma sistemática, sendo que o documento INDÍCIE DE LIQUIDEZ, não se encontra relacionado no citado item 8.23, sendo ele exaustivo, não comportando análise extensiva.

o edital item 8.22 - fala que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das paginas correspondentes ao livro diário. como esta demonstrado no

FILIAL: Rua Paraupava, 62/63 - Belenzinho - Telefones (11) 2694-3188 / 2694-3173 - FAX (11) 2694-8583 - CEP 03171-060 - São Paulo-SP
FILIAL: Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 - Salas 901/904 - Tel/Fax (27) 2123-0901 - Tel. 2123-0902 - CEP 29050-420 - Vitória-ES

Mod. AFT-029



Almeida & Filho Terraplenagens Ltda.
PBQP-H a ISO 9001

MATRIZ: AVENIDA AERO CLUBE Nº 319 - BAIRRO AERO CLUBE - TELEFONE (24) 3346-3042 PABX - FAX (24) 3346-4947
CAIXA POSTAL 54/55 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 80.551.452 - CNPJ M.F. 32.487.258/0001-50 - CEP 27283-035 - VOLTA REDONDA-RJ

item 8.23 deverão ser assinados pelo contador as informações e demonstrações contábeis contidas no livro diário.

O índice de liquidez não está contido no livro diário, pois se trata de um índice financeiro.

É nítido que o item 8.23 faz referência tão somente ao item 8.22 pois repete expressamente quais documentos quer ver assinados pelo contador e pelo sócios, balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

Em momento algum faz referência ao índice de liquidez.

Assim, a inabilitação da Licitante Recorrente se deu de forma errada.

3 DO DIREITO

O ordenamento jurídico pátrio, por meio do art. 37, XXI, da CRFB, determina que, fora as hipóteses especificadas na legislação pertinente, todos os serviços contratados pela Administração Pública devem ser precedidos de licitação pública, processo administrativo no qual devem ser assegurada igualdade de condições a todas os participantes do certame:

Art. 37. [...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes, dentre outros objetos, os serviços, aplicáveis a todos os Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme previsto em seu art. 1º.

FILIAL: Rua Paraupava, 62/63 - Belenzinho - Telefones (11) 2694-3188 / 2694-3173 - FAX (11) 2694-8583 - CEP 03171-060 - São Paulo, SP
FILIAL: Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 - Salas 901/904 - Tel/Fax (27) 2123-0901 - Tel. 2123-0902 - CEP 29050-420 - Vitória, ES

Mod. AFT-029



Dentre as normas previstas na Lei nº 8.666/93, destaca-se os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos nos arts. 3º, *caput*, 41, *caput*, e 44, *caput* e § 1º, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Acerca do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, adequadamente conceituado pelo art. 41, *caput*, da Lei nº 8.666/93, a doutrina mais especializada é uníssona acerca da consequência de sua inobservância, a invalidade do certame. É o que se pode ver dos ensinamentos abaixo transcritos:

Em função de tal princípio, impõe-se o respeito às normas previamente estabelecidas como regramento do certame. O desacato à regra editalícia pode tornar o procedimento inválido, pela presunção à competitividade e à isonomia.¹

O instrumento convocatório (edital ou carta convite) é a lei interna da licitação que deve ser respeitada pelo Poder Público e pelos licitantes. [...] Trata-se de aplicação específica do princípio da legalidade, razão pela qual a não observância das regras fixadas no instrumento convocatório acarretará a ilegalidade do certame.²

Igualmente, o princípio do julgamento objetivo, por ser diretamente decorrente do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, caso não adequadamente atendido

1 TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de licitações públicas*. 10. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2019, p. 92.

2 OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Licitações e contratos administrativos*. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014, p. 32.



na licitação, também pode ensejar a invalidação do certame. Sobre o mencionado princípio, assim ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

O princípio do julgamento objetivo almeja, como é evidente, impedir que a licitação seja decidida sob o influxo de subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora.³

Ademais, sobre a correta aplicação dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se firmou no sentido de que decisão contrária a dispositivo contido em edital que prescreve critério de julgamento enseja a anulação do certame, ainda que já homologado. Assim se posiciona a corte:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXCLUSÃO DA UNIÃO PELA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA 150/STJ. MATÉRIA PRECLUSA. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 49 DA LEI 8.666/1993.

1. A Justiça Federal constatou inexistir interesse jurídico da União a justificar o processamento do feito naquele juízo, estando a matéria preclusa. Aplicação da Súmula 150/STJ.

2. Nos termos do art. 49 da Lei 8.666/1993, o procedimento licitatório pode ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulado por ilegalidade. Precedentes do STJ.

3. Na hipótese, a contagem de pontos para fins de classificação contrariou o disposto no edital, resultando em qualificação subjetiva, em confronto com o princípio do julgamento objetivo, nos termos do art. 45 da Lei 8.666/1993.

4. Evidenciada a ocorrência de irregularidades insanáveis no procedimento licitatório, correta sua anulação pela Administração Pública, mesmo após homologada a licitação.

5. Recurso Ordinário não provido.⁴

Devidamente expostos os fundamentos de fato e de direito, é possível adentrar na exposição de como eles se relacionam no caso em tela, de modo a evidenciar o ato ilegal e abusivo praticado pelo impetrado.

O direito à observância das normas editalícias está consagrado expressamente no texto da Lei nº 8.666/93 e decorre do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto nos arts. 3º, *caput*, 4º, *caput*, e 41, *caput*, da Lei nº 8.666/93, já

3 MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 34. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2019, p. 555.

4 STJ, RMS 30.049-GO, Segunda Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 21/09/2010.



Almeida & Filho Terraplenagens Ltda.
PBQP-H a ISO 9001

MATRIZ: AVENIDA AERO CLUBE Nº 319 - BAIRRO AERO CLUBE - TELEFONE (24) 3346-3042 PABX - FAX (24) 3346-4947
CAIXA POSTAL 54/55 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 80.551.452 - CNPJ M.F. 32.487.258/0001-50 - CEP 27283-035 - VOLTA REDONDA-RJ

adequadamente exposto nesta peça. Afirma-se que tal direito foi violado pois existia regra de conduta específica definida pelo edital ao agente pra seguir diante do ocorrido, a saber, somente os documentos relacionados no item 8.22 podem ter sua apresentação exigida na forma do item 8.23, regra, esta, que não fora obedecida.

Por sua vez, o direito ao julgamento objetivo da licitação, decorrente do princípio do julgamento objetivo, igualmente pode ser encontrado no texto da Lei nº 8.666/93, saliente-se, amplamente presente nela, conforme se vê dos arts. 3º, *caput*, 40, VII, 43, IV, 44, § 1º, 45, *caput*, 48, I, demonstrando expressiva preocupação do legislador na sua observância. Esse direito, ao seu tempo, foi violado porque havia critério objetivo de julgamento da proposta, não existindo margem de liberdade para a CPJL decidir pela inabilitação. Desse modo, que deveria seguir estritamente tal critério, o que não fez, tendo em vista que optou por usar interpretação diversa da prevista pelo edital.

4 DOS PEDIDOS


Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a) o recebimento do presente recurso, por ter sido protocolada tempestivamente, nos moldes do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93;
- b) o acolhimento do presente recurso, com a reforma da decisão que inabilitou a Licitante Recorrente, declarando estar habilitada e seguir no certame, com apreciação da sua proposta

Nesse termos, pede deferimento.

Volta Redonda, 30 de Dezembro de 2019.

ALMEIDA & FILHO TERRAPLENAGENS LTDA.


Almeida & Filho Terraplenagens Ltda
Amando Gados Bouzan
Engº Civil - CREA 901906/D-RJ

FILIAL: Rua Paraupava, 62/63 - Belenzinho - Telefones (11) 2694-3188 / 2694-3173 - FAX (11) 2694-8583 - CEP 03171-060 - São Paulo-SP
FILIAL: Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 - Salas 901/904 - Tel/Fax (27) 2123-0901 - Tel. 2123-0902 - CEP 29050-420 - Vitória-ES

Mod. AFT-029



ATA DE REUNIÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA - REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2019 – SMI

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, conforme publicação às fls. 156 a 160, no auditório da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, situado no 2º andar da à Praça Sávio Gama, número cinquenta e três, reuniram-se os membros, **PALOMA DO NASCIMENTO AMORIM, CAROLINA RODRIGUEZ DE SOUZA, KAMILLA RIBEIRO SILVEIRA TELLES, HERICO VINICIUS SOARES PONTES, DANIELLE BECKER BARBOZA BELONI** membros da Comissão Permanente de Licitação para dar início à abertura dos envelopes contendo documentação e propostas de preços, conforme exigências previstas na **Concorrência Pública 003 /2019 – SMI, tipo menor preço global, com o valor estimado, de R\$ 3.340.731,47 (três milhões, trezentos e quarenta mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE RECOMPOSIÇÃO ASFALTICA DA MALHA VIARIA AVENIDA PAULO ERLEY A. ABRANTES, através do Processo Administrativo nº 14793/2019 – SMI.** Aberta a sessão pelos membros da Comissão Permanente de Licitação registrou-se a presença dos seguintes licitantes credenciados:

	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
01	ALMEIDA E FILHO TERRAPLANAGEM LTDA	32.487.258/0001-50	ARLINDO JOSE MELLO DOS SANTOS
02	LUQUIP TERRAPLANAGEM LTDA	32.327.348/0001-84	JORGE ANTONIO BIOLCHINI JUSTO
03	SERPLEX ENGENHARIA LTDA	33.049.586/0001-38	FELIPE MURICCI VOMHOF

Aberto os envelopes "A", contendo habilitação, todos os documentos foram distribuídos para rubricas dos membros da CPL e pelos prepostos das licitantes presentes. O representante da empresa LUQUIP TERRAPLANAGEM LTDA questionou quanto ao documento referente aos índices contábeis apresentado pela empresa ALMEIDA E FILHO TERRAPLANAGEM LTDA não estar assinado por contabilista registrado no conselho regional de contabilidade e pelo proprietário da empresa conforme item 8.23 do edital. Dessa forma a comissão decide pela inabilitação da empresa ALMEIDA E FILHO TERRAPLANAGEM LTDA. O representante da Empresa LUQUIP TERRAPLANAGEM LTDA questiona também quanto ao termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial apresentado pela empresa SERPLEX ENGENHARIA LTDA por contar no período selecionado a data referente a outubro/2018 á dezembro/2018 divergente da data de inicio e termino que refere-se a janeiro/2018 a dezembro/2018; e também questiona que esta empresa não apresentou a certidão que comprove ser micro empresa, conforme item 8.12 nota IV do edital, o representante pede para constar também em ata que o Acervo Técnico de numero 82550/2018 está em nome do responsável técnico e não no nome da licitante participante. E ainda esta comissão entende que a empresa cumpriu o item 8.16 apresentando outros atestados em nome da licitante participante e informa que foi apresentado o documento da junta comercial além da apresentação da declaração do anexo VI.. Com relação ao período selecionado no termos de abertura e encerramento esta comissão entende que está correto a documentação apresentada, estando esta habilitada. O representante da empresa SERPLEX ENGENHARIA LTDA questiona que a empresa LUQUIP TERRAPLANAGEM LTDA não atendeu aos itens 8.13, 8.14, 8.15.2, 8.17 do edital pois apresentou todos os anexos referentes a concorrência publica nº 004/19, e ainda pede que a empresa não participe como ME/EPP pois a declaração apresentada não atende ao item 8.12 NOTA IV do edital. A comissão entende que se trata de erro material mantendo assim a empresa LUQUIP TERRAPLANAGEM LTDA habilitada. O representante da empresa ALMEIDA E FILHO TERRAPLANAGEM LTDA pede consta em ata que os indices da empresa LUQUIP TERRAPLANAGEM LTDA não estar assinado por contabilista registrado no conselho regional de contabilidade e pelo





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

2

proprietário da empresa conforme item 8.23 do edital. Esta comissão entende que conforme documento apresentado o balanço esta registrado na Junta Comercial e com a assinatura do contador e do representante da empresa. Perguntado aos representantes se vão apresentar recurso quanto a fase de habilitação todos os participantes manifestaram intenção de recurso. Desta forma a comissão informa que o prazo para apresentação de recurso é de 05 (cinco) dias úteis. Começando a contar do dia 23/12/2019 encerrando no dia 02/01/2020. Os recursos deverão ser encaminhados através do email cgc.pmvr@gmail.com. Desta forma os envelopes "B", contendo as propostas ficarão retidos até a decisão do recurso. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão, sendo lavrada a Ata que vai por mim **DANIELLE BECKER BARBOZA BELONI** assinada, pelos demais membros **PALOMA DO NASCIMENTO AMORIM, CAROLINA RODRIGUEZ DE SOUZA, KAMILLLA RIBEIRO SILVEIRA TELLES, HERICO VINICIUS SOARES PONTES**, e pelos licitantes presentes.

PALOMA DO NASCIMENTO AMORIM
Presidente Substituta da CPL

HERICO VINICIUS SOARES PONTES
Membro

KAMILLLA RIBEIRO SILVEIRA TELLES
Membro

DANIELLE BECKER BARBOZA BELONI
Secretária

CAROLINA RODRIGUEZ DE SOUZA
Membro

LICITANTES PRESENTES NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2019 - SMI

ALMEIDA E FILHO TERRAPLANAGEM LTDA
ARLINDO JOSE MELLO DOS SANTOS

LUQUIP TERRAPLANAGEM LTDA
JORGE ANTONIO BIOLCHINI JUSTO

SERPLEX ENGENHARIA LTDA
FELIPE MURICCI VOMHOF





República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
200104239-6

CREA
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Nacional de Engenharia e Agronomia

Nome			
ANTONIO DE ALMEIDA NETO			
Filiação			
PORFIRIO JOSE DE ALMEIDA			
MARISA DE SOUZA ALMEIDA			
C.P.F.	Documento de Identidade	Tipo Sang.	
909.367.107-30	047936034 IFP/RJ	O-	
Nascimento	Naturalidade	UF	Nacionalidade
16/10/1961	SÃO PAULO	SP	BRASILEIRA
Crea de Registro	Emissão	Data de Registro	
CREA-RJ	04/05/2012	11/04/1986	
Ass. Presidente	Registro no Crea		
	RJ-851035761/D		






Válida em todo o
 Território Nacional

Título Profissional
Engenheiro Civil
Ass. do Profissional
01031488

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

Valida em todo o Território Nacional

Título Profissional
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional

L. Gaudin 008833843

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (5º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CONFEA CREA



Título Profissional
ENGENHEIRO CIVIL

[Signature]
Presidente do Confea

CREA-ES
Registro Crea Nº
ES-002804/D

Nome
LUIZ GERALDO WARGAS VIEIRA

Data do Registro no Crea-ES
28/03/1983



Registro Nacional
0801719453
Data de Emissão
22/12/2017

[Signature]
Presidente do Crea-ES

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o 5º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75.

www.creaes.org.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VOLTA REDONDA
SERVIÇO NOTARIAL
1º OFÍCIO

Tabelião: EDUARDO SÓCRATES CASTANHEIRA SARMENTO FILHO
Substituto(a): MARIA IMACULADA TEODORO

TRASLADO DE PROCURAÇÃO

Procuração bastante que
faz, ALMEIDA & FILHO
TERRAPLENAGENS LTDA, na
forma abaixo:

Livro nº 225-P
Folha(s) nº 255-255
Ato nº 207

Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que ao 21º dia do mês de maio, no ano de dois mil e dezenove (2019), na cidade VOLTA REDONDA, Estado do Rio de Janeiro, na sede do SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO, situado na RUA VEREADOR LUIZ DA FONSECA GUIMARÃES, nº149, ATERRADO, perante mim, ANA LUCIA DE BARROS - substituta - matrícula 94/12821, compareceu a outorgante abaixo descrita e qualificada, por mim identificada, conforme documentos mencionados, sendo-me dito que por este público instrumento a outorgante nomeia e constitui seus bastante procuradores, adiante denominados e qualificados. **OUTORGANTE: ALMEIDA & FILHO TERRAPLENAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº32.487.258/0001-50, com sua 49ª Alteração Contratual reformulada registrada na JUCERJA sob o NIRE nº332.0033144-0, e arquivamento nº00003595225 em 30/04/2019, com sede na Avenida Aero Clube, nº319, bairro Aero Clube, Volta Redonda/RJ; neste ato, representada pela Sócia **ALMEIDA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ 32.509.099/0001-48 com sede na Avenida Aero Clube, nº319, parte, Bairro Aero Clube, Volta Redonda/RJ e esta representada pelo não sócio **ANTONIO DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, filho de Porfirio Jose de Almeida e Marisa de Souza Almeida, nascido em 16/10/1961, portador da carteira de identidade nº 047936034 expedida pelo IFP/RJ, e 200104239-6 expedida pelo CONFEA-CREA e CPF nº 909.367.107-30, residente e domiciliado na Rua 154, nº 316, bairro Laranjal, Volta Redonda/RJ, que declara possuir o seguinte endereço eletrônico:nokitealmeida@gmail.com; consoante cláusula V, da 49ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL REFORMULADA registrada na JUCERJA sob o NIRE nº332.0033144-0, e arquivamento nº00003595225 em 30/04/2019; **Outorgados: 1) AMANDO GANDOS BOUZAN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 901906/D expedida pelo CREA/RJ em 22/11/1974, inscrito no CPF sob nº 172.143.947-15, endereço domiciliar Rua 48, nº 53, bairro Santa Cecília, cidade de Volta Redonda/RJ; **2) ARLINDO JOSÉ MELLO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 20.098.523-2 expedida pelo DETRAN/RJ em 15/02/2013 e CPF nº 251.131.007-49, residente e domiciliado na Rua 62, nº 904, bairro Sessenta, Volta Redonda/RJ; **3) LUIZ GERALDO WARGAS VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2804/D, expedida pelo CREA/ES em 18/10/2007, inscrito no CPF sob nº 499.302.147-04, residente e domiciliado na Rua São Felipe, nº 47, apartamento 103, bairro Niteroi, Volta Redonda/RJ; **4) MARCELLO BIESUZ VEQUI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, (CONTINUA NO VERSO) *****

Serviço Notarial 1º Ofício
Volta Redonda - RJ
Ana Lúcia de Barros
Substituta - Matr. 94/12821

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS



AAA 013060164

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serviço Notarial 1º Ofício
Volta Redonda - RJ
Ana Lúcia de Barros
Substituta - Matr. 94/12821

Serviço Notarial 1º Ofício
Volta Redonda - RJ
Ana Lúcia de Barros
Substituta - Mat. 94/12821

portador da identidade nº 043196-O-D, expedida pelo CREA/SC em 23/08/1996, inscrito no CPF sob nº 807.822.219-04, endereço domiciliar Rua Victor Konder, nº 211, apartamento 603 "SAM", Victor Konder - BNU, Blumenau/SC; 5) MAURO LIMA DOS SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 56085/D, expedida pelo CREA/RJ em 21/10/2009, inscrito no CPF sob nº 035.798.677-68, residente e domiciliado na Rua Arthur Luiz Correa, nº457, bairro Barreira Cravo, Volta Redonda/RJ; conferindo-lhes poderes para isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a outorgante junto às firmas comerciais, repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autárquicas, sociedade de economia mista e CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; podendo nas citadas repartições participar de licitações públicas, propor e assinar propostas de preços, propostas técnicas, documentos de habilitação e/ou pré-qualificação, assinar e interpor recursos administrativos, assinar contratos, ordem de serviços, medições, termos de recebimentos provisórios e definitivos, bem como nas referidas repartições renunciar a direitos em geral e assinar outros instrumentos de interesse da sociedade, sendo que os engenheiros quando exigidos poderão também agir na qualidade de responsáveis técnicos perante tais órgãos; enfim, praticar de todos os atos em direito permitidos para o completo desempenho deste mandato, que vigorará por até UM ANO a contar desta data, e tudo mais praticar para o bom e cabal desempenho deste mandato. (FEITA SOB MINUTA, APRESENTADA PELA PARTE). Que da presente procuração será enviada nota ao Distribuidor no prazo da Lei. Certifico que pelo presente ato são devidas as custas no valor de Tab. 16,4, R\$ 10,74 Tab. 16,5, R\$ 24,92 Tab. 22,2,D R\$ 52,48 Emolumentos R\$ 88,14 - FETJ (Lei 3217/99) R\$ 17,62 - FUNDPERJ (Lei 4664/05) R\$ 4,40 - FUNPERJ (Lei 111/06) R\$ 4,40 - FUNARPEN R\$ 3,52 - PMCMV R\$ 1,04 - ISS R\$ 4,63 - Distribuição R\$ 33,08 - Valor Total R\$ 156,83 conforme recibo: 424/2019. Eu, ANA LUCIA DE BARROS, Ana Lucia de Barros, Substituta Mat 94 12821, lavrei, l e encerro o presente ato, colhendo a assinatura: ALMEIDA & FILHO TERRAPLENAGENS LTDA. ANTONIO DE ALMEIDA NETO. Trasladada nesta data. Volta Redonda, 21 de maio de 2019.

ANA LUCIA DE BARROS
Substituta Mat. 94/12821



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECUN 69176 OGN
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Serviço Notarial 1º Ofício
Volta Redonda - RJ
Ana Lúcia de Barros
Substituta - Mat. 94/12821



Cartório
Ofício
Barra Mansa
(24) 3323-0584

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA BARRA MANSA - RJ
Rua Nilo Peçanha, 05 - Centro - CEP 27310-190
www.4oficiobarramansa.com.br
4oficiob@tjd.com.br

CERTIFICO e dou fe que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.

BARRA MANSA - RJ, 17/12/2019. Valor: R\$8,12

Em test. da verdade. Conf por: ALESSANDRO MACIEL JUNIOR - SUBSTITUTO

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Selo: EDGV60803 FNL

089193 AA392900

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO.
A MAIOR SEGURANÇA DESTES DOCUMENTOS ENCONTRA-SE NA EXIBIÇÃO DO ORIGINAL

